



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01 - PREGÃO Nº 90008/2026

PROCESSO Nº ° 23060.003056/2025-73

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **COMPANHIA DO DRY FIT LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.638.698/0001-39**, questionando dispositivos do Edital nº 90008/2026, especificamente quanto ao preço do item 07 (camisetas), alegando que tal item tem “o valor estimado gravemente subdimensionado, não refletindo os custos reais de produção”, demonstrando diante de seus critérios uma alegada inexequibilidade.

II - DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021 estabelece que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigida pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual SE RECEBE o requesto de impugnação.

III - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Considerando que o pedido versa sobre a Pesquisa de Preços, encaminhamos para posicionamento do setor responsável que apresentou a resposta abaixo:

“Para o item em questão, cumpre destacar que a estimativa de preços do presente certame foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, o

qual estabelece como parâmetro a utilização de: "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização correspondente. Nesse sentido, a Administração adotou como referência dados provenientes de sistemas oficiais de governo, com aplicação da mediana como medida de tendência central, metodologia reconhecida por reduzir a influência de valores extremos e proporcionar maior fidedignidade à estimativa de preços."

IV - DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, mantendo inalteradas as disposições do Edital nº 72/2025. Não haverá republicação do edital, prosseguindo-se normalmente com o certame na data e horário estabelecidos.

Dê-se ciência à impugnante.

Elder de Vasconcelos Santos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ELDER DE VASCONCELOS SANTOS, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO**, em 01/04/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0937191** e o código CRC **E934E98D**.